



Novo Sistema da Indústria Responsável – SIR

Entra hoje em vigor o novo **Sistema da Indústria Responsável (SIR)**, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, que regula o exercício da atividade industrial, a instalação e exploração de Zonas Empresariais Responsáveis (ZER), bem como o processo de acreditação de entidades no âmbito do SIR.

O SIR consolida, num único diploma, (i) o regime de exercício da atividade industrial (REAI), (ii) o regime jurídico de instalação e exploração das áreas de localização empresarial (ALE), e (iii) o regime de intervenção das entidades acreditadas no âmbito do processo de licenciamento industrial, criando um novo quadro legal para o setor da indústria e revogando os diplomas parcelares vigentes até à data.

De acordo com o preâmbulo do diploma que aprova o SIR, este baseia-se num novo paradigma de acordo com o qual o Estado reduz o controlo prévio da atividade industrial, reforçando os mecanismos de controlo *a posteriori* e de responsabilização dos industriais e das demais entidades intervenientes do procedimento de licenciamento industrial.

De entre as alterações introduzidas pelo SIR, destacam-se as seguintes:

Criação das ZER

- > Correspondem a áreas territorialmente delimitadas, dotadas de infraestruturas e pré-licenciadas, que permitem a localização simplificada, célere e menos onerosa de novas indústrias, numa lógica de «chave-na-mão».

As ALE existentes são equiparadas, para todos os efeitos legais, às novas ZER, designadamente para efeitos de obrigatoriedade de celebração, por parte da respetiva sociedade gestora, de um contrato de seguro de responsabilidade civil extracontratual que cubra os riscos decorrentes da atividade de gestão da ZER – à semelhança do que já era exigido às sociedades gestoras das ALE.

Dispensa de AIA para os estabelecimentos industriais que se pretendam instalar nas ZER

- > Desde que o estudo de impacte ambiental da ZER tenha incluído os elementos necessários à avaliação de impacte ambiental (AIA) do estabelecimento industrial em causa.

Extinção da exigência de licenciamento de determinadas pequenas indústrias

- > As quais passam a estar sujeitas a um regime de mera comunicação prévia, podendo iniciar a respetiva exploração imediatamente após tal comunicação.

Promoção da adoção, pelas entidades públicas, de condições técnicas padronizadas por tipos de atividade e ou operação

- > Condições essas que definem o âmbito e o conteúdo das respetivas licenças ou autorizações e que permitem que o industrial possa vir a obter um título de exploração emitido com base numa declaração de cumprimento integral das condições predefinidas.

Extensão da intervenção das entidades acreditadas à área do ambiente

- > As quais passam a poder avaliar a conformidade dos elementos instrutórios do pedido de autorização, dispensando-se, nestes casos, a verificação de omissões ou irregularidades nos elementos instrutórios por parte das entidades competentes e consequente diminuição dos prazos procedimentais.
- > A acreditação na área de ambiente inclui água, ar, resíduos, ruído, prevenção e controlo integrados da poluição, prevenção de acidentes graves e AIA.

Alterações aos estabelecimentos de tipo 1 (de maior perigosidade)

- > Os estabelecimentos que levem a cabo operações de gestão de resíduos ficam excluídos desta tipologia.
- > Estabelece-se o regime da autorização prévia padronizada (com responsabilização do industrial pelo cumprimento de um conjunto de requisitos predefinidos em licença ou autorização e conducente à obtenção de um título de instalação e exploração) e o regime da autorização individualizada (sempre que o regime da autorização prévia padronizada não seja exequível ou por opção do requerente).

Alterações aos estabelecimentos de tipo 2

- > Redução dos prazos para a emissão do título de exploração.
- > Alargamento dos casos de dispensa de consultas a entidades públicas pelo facto, designadamente, de a decisão de atribuição do título de exploração poder assentar numa declaração do industrial de cumprimento dos requisitos predefinidos em licença ou autorização padronizada.

Reforço da operacionalização do regime dos atos tácitos

- > Através da emissão automática via «Balcão do empreendedor» da respetiva certidão, sem necessidade de intervenção humana (recorde-se que o REAI exigia a intervenção do gestor do processo para efeitos de emissão da certidão em causa).

Em matéria de aplicação da lei no tempo, aos processos em curso na presente data é aplicável o disposto no REAI (ou o anterior regime que estabelecia as normas disciplinadoras da atividade industrial, quando se trate de projetos já em curso à data da entrada em vigor do REAI), exceto nos casos em que a entidade coordenadora do licenciamento autorize – a pedido do interessado – que aos referidos processos se passe a aplicar o SIR.

As disposições do SIR que pressuponham a existência do «Balcão do empreendedor», entram em vigor de forma faseada, devendo, porém, todos os serviços encontrar-se disponíveis nesta plataforma eletrónica, o mais tardar até 30 de junho de 2013.

Na sequência da aprovação do SIR, aguarda-se agora a revisão do regime jurídico da avaliação de impacte ambiental (AIA), já anunciada pelo Governo, a qual visará concretizar “*uma melhor interligação entre o crescimento económico e a proteção dos valores ambientais*”, conforme se refere no preâmbulo do diploma que aprova o SIR.

CLASSIFICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS INDUSTRIAIS E REGIMES PROCEDIMENTAIS		
Tipologias de estabelecimentos industriais	Descrição do Tipo	Regime procedimental para instalação e exploração de estabelecimento industrial
Tipo 1	<p>Estabelecimentos cujos projetos de instalações industriais que se encontrem abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental (RJAIA); (ii) Regime Jurídico da Prevenção e Controlo Integrados da Poluição (RJPCIP); (iii) Regime de Prevenção de Acidentes Graves que envolvam Substâncias Perigosas (RPAG). 	<p>Autorização prévia (art. 20.º e ss.), que pode assumir as modalidades de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (1) Autorização prévia individualizada; ou (2) Autorização prévia padronizada.
Tipo 2	<p>Estabelecimentos industriais não incluídos no tipo 1, desde que abrangidos por, pelo menos, um dos seguintes regimes jurídicos ou circunstanciais:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) Potência elétrica contratada igual ou superior a 99 kVA; (ii) Potência térmica superior a 12×10^6 kJ/h; (iii) Número de trabalhadores superior a 20; (iv) Necessidade de obtenção de Título de Emissão de Gases com Efeito de Estufa (TEGEE); (v) Necessidade de obtenção de alvará ou parecer para operações de gestão de resíduos, nos termos do regime geral aplicável à prevenção, produção e gestão de resíduos (Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, na sua redação atual). 	<p>Comunicação prévia com prazo (art. 30.º e ss.)</p>
Tipo 3	<p>Estabelecimentos industriais não abrangidos pelos tipos 1 e 2.</p>	<p>Mera comunicação prévia (art. 33.º e ss.)</p>

Nota: Sempre que num estabelecimento industrial se verifiquem circunstâncias a que correspondam tipos diferentes, o estabelecimento é incluído no tipo mais exigente.

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

MADEIRA

Calçada de S. Lourenço, 3 - 2º C
9000-061 Funchal Portugal
madeira@vda.pt